



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº69 /2020.

Introduz alterações na Lei nº 3.064, de 26, de junho de 2019, para os fins que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º Esta Lei introduz alterações na Lei nº 3.064, de 26, de junho de 2019, com o objetivo de:

I - transferir, sem aumento de despesa, a Coordenadoria-Geral de Pesca e Aquicultura (COGEPESCA) para estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com seus bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo, cargos e recursos orçamentários;

II – reorganizar, sem aumento de despesa, a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º O inciso XX do parágrafo único do art. 34 da Lei nº 3.064, de 26 de junho de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.

Parágrafo único

.....

XX – Coordenadoria-Geral de Pesca e Aquicultura, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; (NR)

.....”

Art. 3º O **caput** e o inciso X do art. 54 da Lei nº 3.064, de 2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. A **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é **SEMAG**, é órgão responsável pela formulação e execução da política municipal de agricultura e abastecimento, cabendo-lhe, além de outras atribuições regulamentares: (NR)

.....

X - estruturar e apoiar técnica e administrativamente o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, de acordo com a legislação específica que o instituiu. (NR)

Art. 4º O inciso IV do art. 61 da Lei nº 3.064, de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.

.....

IV - estruturar e apoiar técnica e administrativamente o Conselho Municipal de Emprego e Renda e o Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura, de acordo com a legislação específica que os instituiu.” (NR)

Art. 5º O parágrafo único do art. 61 da Lei nº 3.064, de 2019 passa a vigorar com o texto consolidado com a seguinte redação:

“Art. 61.

.....

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDECON) possui a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário;

II – Coordenadoria-Geral de Pesca e Aquicultura

III - Superintendência de Fomento de Atividades Empresariais com a respectiva Supervisão de Relações Empresariais:

- a) Coordenadoria de Microempresa
- b) Departamento de Promoção ao Trabalho
- c) Departamento de Orientação Profissional
- d) Departamento de Projetos de Qualificação

IV - Superintendência de Emprego e Renda:

- a) Supervisão de Inovação:

1. Coordenadoria de Parcerias Público-Privadas (PPP)
2. Coordenadoria de Empreendimentos Tecnológicos

b) Supervisão de Cooperativas e Arranjos Produtivos Locais:

1. Coordenadoria de Empreendimentos Econômicos

1.1 Departamento de Indústria

1.2 Departamento de Comércio

2. Coordenadoria de Apoio a Cooperativas e Polos de Negócios com o respectivo Departamento de Ambiente de Negócios.

V - Órgãos Colegiados:

a) Conselho Municipal de Emprego e Renda;

b) Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura.” (NR)

Art. 6º A Lei nº 3.064, de 2019 passa a vigorar acrescida do art. 61-A, com a seguinte redação:

“Art. 61-A. Integra a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a Coordenadoria-Geral de Pesca e Aquicultura, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é COGEPESCA, cabendo-lhe, dentre outras atribuições regulamentares:

I - executar as diretrizes da política municipal de pesca e aquicultura;

II - promover o cumprimento das normas de proteção e preservação das áreas ocupadas por comunidades de pescadores, a fim de assegurar a continuidade da pesca;

III - realizar o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos profissionais e técnicos envolvidos no desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Município;

IV - executar as normas de gerenciamento da atividade de pesca no Município;

V - incentivar a implantação do sistema de informação setorial e de acompanhamento do embarque e desembarque de pescados no Município;

VI - incentivar a aquicultura terrestre e marinha;
VII - promover o relacionamento com o Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura, de acordo com a legislação específica que o instituiu.

Parágrafo único. A Coordenadoria-Geral de Pesca e Aquicultura (COGEPESCA) possui a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Coordenador-Geral;

II - Supervisão de Fomento, Atividades e Projetos para a Pesca.” (AC)

Art. 7º Os organogramas das Secretarias Municipais a seguir discriminadas, constantes no Anexo V da Lei nº 3.064, de 2019, passam a vigorar com a representação gráfica dada pelo Anexo Único desta Lei:

I – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 3.064, de 2019:

I – inciso II do parágrafo único do art. 54;

II – alínea “b” do inciso VI do parágrafo único do art. 54;

III – art. 55.

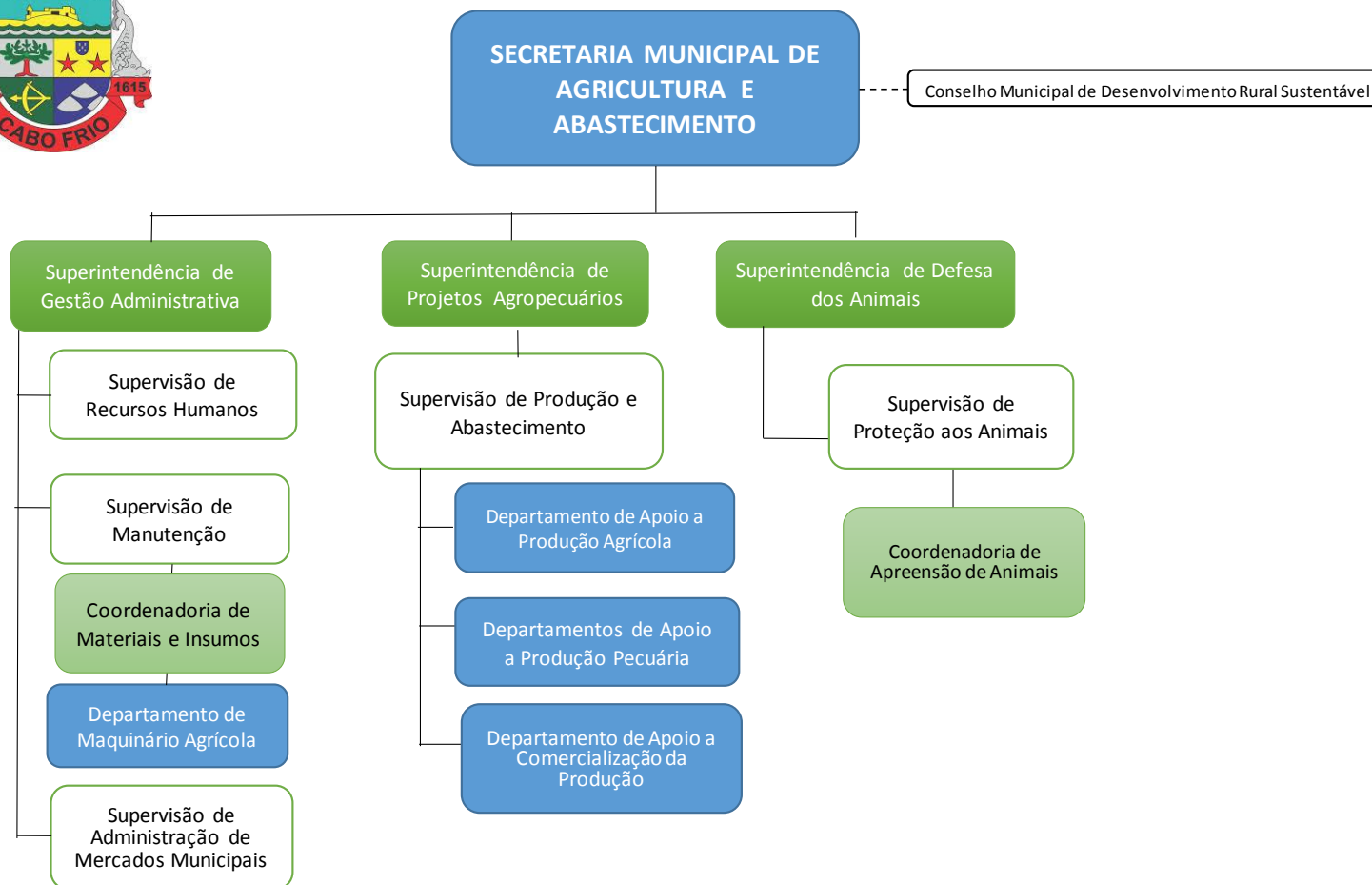
Cabo Frio, 04 de junho de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

ANEXO ÚNICO
LEI Nº, DE DE DE 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

